



QUARTA CÂMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 0061178-96.2010.8.19.0000

IMPETRANTE: DR. CARLOS HUBERTH C. C. E LUCHIONE

PACIENTE: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAPERI

RELATOR: DES. FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO

DECISÃO

Defiro a liminar, apesar dos argumentos em contrário da decisão de 1º grau, que não concedeu a liberdade provisória.

Apesar da gravidade da imputação, certo é que se trata de briga de família, em que a vítima, irmão da esposa do paciente, entrou em luta corporal com o mesmo, em razão de supostas agressões do paciente contra a sua esposa, irmã da vítima.

É sabido que em briga de família, a melhor solução é o apaziguamento e a imparcialidade, não devendo qualquer familiar tomar partido, de nenhum lado.



Como se depreende dos autos, a vítima tomou partido de sua irmã e surrou o acusado, e, embora injustificável, não devia ter praticado as agressões contra a vítima posteriormente. Ao contrário, deveria procurar a autoridade policial para que fossem adotadas as providências cabíveis.

Dessa forma, estando presentes todas as condições, objetivas e subjetivas, para que o paciente responda ao processo em liberdade, defiro a liberdade provisória.

Expeça-se o alvará de soltura.

Oficie-se para as informações, comunicando-se.

Após, ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010.


FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO
Desembargador Relator